



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 030/2023

DISPENSA Nº: 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Drº João Gonçalves, S/N – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pelo Senhor Gestor José Batista dos Passos Neto, portadora do CPF/MF n.º 294.479.988-60, residente e domiciliado à Rua dos Trançados S/N – Centro - CEP: 58.324-000, Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Rua Teixeira de Freitas – 552 – Centenário – CEP: 58.428-060, Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 70.104.344/0001-26, representado pela senhor WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ, CPF de nº 368.524.304-72 e RG de nº 872.222 2º via SSP/PB.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada íntegra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 008/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Acido Fólico 0,2 mg/mL, solução Oral	UNID	100	HIPOLABOR	R\$ 10,77	R\$ 1.077,00
2	Água para injeção ampola 500ml	UNID	30	FARMACE	R\$ 14,77	R\$ 443,10
3	Ambroxol xarope 15 mg / 5 ml, Fr 100mL	UNID	200	FARMACE	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
4	Ambroxol xarope 30 mg / 5 ml sem adicao de açúcar Fr 100mL	UNID	200	FARMACE	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
5	Amoxicilina 500mg, cápsula	UNID	3024	PRATTI	R\$ 0,55	R\$ 1.663,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: licitacaopmpbb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6	Atropina 0,25mg/ml ampola 1ml	UNID	100	FARMACE	R\$ 4,88	R\$ 488,00
7	Benzilpenicilina G Benzatina 600.000 UI-Frasco Ampola	UNID	200	TEUTO	R\$ 14,77	R\$ 2.954,00
8	Cefalexina 500mg, cápsula	UNID	3780	TEUTO	R\$ 0,89	R\$ 3.364,20
9	Cetoconazol 200mg, comprimidos	UNID	1350	PRATTI	R\$ 0,68	R\$ 918,00
10	Cetoconazol 20mg/g creme dermatológico 30g	UNID	130	HIPOLABOR	R\$ 5,44	R\$ 707,20
11	Dexametasona 0,1% creme, bisnaga com 20g	UNID	250	PRATTI	R\$ 2,44	R\$ 610,00
12	Dexametasona 0,1mg/ml Elixir	UNID	400	FARMACE	R\$ 5,77	R\$ 2.308,00
13	Dexclorfeniramina 2mg/5ml solução oral frasco com 100 mL	UNID	900	FARMACE	R\$ 5,77	R\$ 5.193,00
14	Diclofenaco sódico 25mg ampola	UNID	1500	FARMACE	R\$ 2,44	R\$ 3.660,00
15	Dimeticona 75mg/ml gotas, frasco com 10mL	UNID	600	HIPOLABOR	R\$ 2,44	R\$ 1.464,00
16	Dipirona monoidratada 500 mg/ml ampola 2ml	UNID	2200	HIPOLABOR	R\$ 4,68	R\$ 10.296,00
17	Enalapril 20mg, comprimido	UNID	5000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
18	Furosemida 10mg/mL Ampola 2mL	UNID	200	HIPOLABOR	R\$ 4,22	R\$ 844,00
19	Glicose Hipertônica 50%, Ampola 10mL	UNID	200	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 200,00
20	Hidroclorotiazida 50mg comp	UNID	5400	GEOLAB	R\$ 0,15	R\$ 810,00
21	Hidrocortisona 500mg Frasco Ampola	UNID	150	TEUTO	R\$ 12,77	R\$ 1.915,50
22	Ivermectina 6mg, comprimido	UNID	360	VITAMEDIC	R\$ 2,77	R\$ 997,20
23	Lidocaina 2%, gel 30g	UNID	100	PRATTI	R\$ 4,34	R\$ 434,00
24	Loratadina 1mg/ml xarope, frasco com 100ml	UNID	100	PRATTI	R\$ 6,55	R\$ 655,00
25	Mebendazol 100mg, comprimido	UNID	270	BELFAR	R\$ 0,50	R\$ 135,00
26	Metoclopramida 0,4% gotas, frasco com 10ml	UNID	100	BELFAR	R\$ 2,44	R\$ 244,00
27	Mononitrato de Isossorbida 20mg comprimido	UNID	90	ZIDUS	R\$ 0,44	R\$ 39,60
28	Mononitrato de Isossorbida 40mg comprimido	UNID	90	ZIDUS	R\$ 0,44	R\$ 39,60
29	Nifedipina 10mg comp	UNID	90	GEOLAB	R\$ 0,40	R\$ 36,00
30	Paracetamol 200mg/ml gotas, frasco com 15ml	UNID	650	FARMACE	R\$ 2,44	R\$ 1.586,00
31	Polivitaminas (vitaminas do complexo b) suspensão oral com 120 ml	UNID	100	MEDQUIMICA	R\$ 5,77	R\$ 577,00
32	Prometazina 50mg comprimido	UNID	300	TEUTO	R\$ 0,33	R\$ 99,00
33	Secnidazol 1000mg (1g) comp	UNID	400	PHARLAB	R\$ 2,66	R\$ 1.064,00
34	Soro Fisiológico 0,9%, Ampola 100mL Sist. Fechado	UNID	300	FARMACE	R\$ 10,44	R\$ 3.132,00
35	Tenoxicam 40mg IM/IV. F.A	UNID	250	U. QUIMICA	R\$ 17,94	R\$ 4.485,00
36	Vitaminas do complexo B, amp c/ ampola 2mL	UNID	200	HIPOLABOR	R\$ 5,22	R\$ 1.044,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 57.114,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: licitacaopmpbb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9 8122-9508 – (Licitação).





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 20/09/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

- 4.2.1 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos equipamentos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 4.2.4 Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos materiais

**4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:**

- 4.3.1 O Contratado, obrigar-se-á:
- 4.3.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.3.3 Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de saúde, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;
- 4.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.3.5 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue na Secretaria de Saúde do Município em até 03 (três) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos medicamentos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: licitacao@mppb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 5.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 5.3 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 08 (oito) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a **EXCEÇÃO** dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores, ocasião em que só serão aceitos os produtos com pelo menos 70% do prazo de sua vigência.
- 5.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 57.114,60** (Cinquenta e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), onerando nas dotações:

**02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS**

02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.)

02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

02050.10.302.2048.2475 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR

02050.10.303.2042.2441 - DISTRIB.DA MEDICAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA (F.M.S.)

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS**

7.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

8.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacao@pmppb2021@gmail.com](mailto:licitacao@pmppb2021@gmail.com)  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista no subitem 9.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.

9.6 A sanção prevista no subitem 9.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.7 A sanção prevista no subitem 9.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacaopmppb2021@gmail.com](mailto:licitacaopmppb2021@gmail.com)  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 9.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 9.2.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PITIMBU-PB, 24 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU  
JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ:70.104.344/0001-26  
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE